



**Protocolo de Parceria para a criação e funcionamento do  
gabinete de apoio na demência**

**nº 11/SAS/2022**

**Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de  
Doentes de Alzheimer**

**e o**

**Município de Lagoa**

## **PROTOCOLO DE PARCERIA**

### **PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**

#### **ENTRE:**

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FAMILIARES E AMIGOS DE DOENTES DE ALZHEIMER**, associação de âmbito nacional, reconhecida como instituição particular de solidariedade social nos termos do Decreto Lei nº 402/85 de 11 de Outubro, pela inscrição nº 7/91 do Livro nº 2 das Instituições com Fins de Saúde, pessoa coletiva nº 502 069 635, com sede na Av. Ceuta Norte, Quinta do Loureiro, lote 1, lojas 1 e 2, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, 1350-410 Lisboa, doravante designada por **ALZHEIMER PORTUGAL**, neste ato representada por **Manuela Fernanda Mourão de Oliveira Morais e Ana Isabel Pereira Parreira Zindre dos Reis Braguez Gameiro**, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureira respetivamente, como **Primeira Outorgante**, adiante designada por **Associação-Alzheimer Portugal**;

#### **E**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, concelho de Lagoa, neste ato representada por **Luís António Alves da Encarnação**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, como **Segundo Outorgante**, adiante designado por **Município de Lagoa**;

### CONSIDERANDO QUE:

1. Estima-se existirem no nosso País perto de 200.000 pessoas com Demência, prevendo-se que este número possa aumentar para 230.000 em 2025 e para cerca de 350.000 em 2050, sendo que a idade consiste no principal fator de risco e Portugal é um dos países mais envelhecidos do Mundo.
2. Se considerarmos ainda os cuidadores familiares e profissionais envolvidos na prestação de cuidados, este problema ganha uma dimensão muito maior, com impactos sociais e económicos extremamente relevantes.
3. Os níveis reduzidos de informação e consciencialização sobre as demências criam assimetrias no acesso e na qualidade dos cuidados prestados, quer às pessoas com demência, quer aos respetivos cuidadores e causam entraves evidentes a uma prestação de cuidados qualificada, humanizada e integrada. Impedem ainda a transformação da sociedade portuguesa numa sociedade mais informada e inclusiva que respeite estas pessoas que se encontram numa situação de particular vulnerabilidade.
4. Para colmatar estas necessidades, a **Primeira Outorgante** foi criando Gabinetes de Apoio ao longo dos últimos anos, que consistem numa resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade, na área das demências, com o duplo enfoque na Pessoa com Demência e no Cuidador e em alinhamento com a Estratégia da Saúde na área das Demências (Despacho nº 5988/2018) e com o Estatuto do Cuidador Informal (Lei nº 100/2019).
5. O modelo desta resposta foi desenvolvido e consolidado através de um projeto denominado “Cuidar Melhor” da iniciativa da Associação Alzheimer Portugal, ora **Primeira Outorgante**, da Fundação Calouste Gulbenkian, da Fundação Montepio e do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa, à qual aderiram os municípios de Cascais, Oeiras e Sintra e, mais recentemente, os municípios de Almada e Peniche, tendo contado ainda com a parceria das empresas Sonae Sierra e Lusitania Seguros e o apoio da Fundação PT.

6. Os resultados obtidos, a avaliação positiva da resposta pelos beneficiários e por um painel de peritos, assim como o retorno social comprovado por uma prototipagem realizada no âmbito de um Programa de Impacto Social, apontaram de forma clara para a sua utilidade social.
7. Pelo que, desenvolveram-se esforços para uniformizar conceitos, princípios de atuação, metodologias e procedimentos com vista à criação de uma Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia e coordenada pela Primeira Outorgante.
8. A Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia conta agora com uma Linha Nacional de Apoio na Demência e 26 Gabinetes localizados em diversas regiões do País que funcionam com recursos da **Primeira Outorgante** ou em parceria com entidades que financiam a resposta e/ou colaboram na sua operacionalização a nível local.
9. O papel da **Associação- Alzheimer Portugal** como a instituição de referência, em Portugal, na promoção dos direitos e na prestação de cuidados e apoios especializados às pessoas com demência e seus familiares e cuidadores;
10. O facto de no concelho de Lagoa se encontrar instalado um **Gabinete de Apoio na Demência**.

#### CONSIDERANDO TAMBÉM QUE:

- 1 **O Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) e v) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

2. Compete, ainda, ao **Município de Lagoa**, a participação, em cooperação com Instituições ou Associações de Solidariedade Social e em parceria com a administração, em programas e projeto de Ação Social e Saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento social dos idosos e à falta de dignidade humana;

Nestes termos, é celebrado o presente protocolo de parceria com vista ao apoio do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1<sup>a</sup>

#### OBJETO

1. Constitui objeto do presente protocolo, tendo em conta os considerandos acima elencados e no âmbito do desenvolvimento da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência, a formalização entre o **Município de Lagoa** e **Associação-Alzheimer Portugal** de uma parceria, com vista ao apoio do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;
2. Os Gabinetes de Apoio na Demência constituem uma resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade vocacionada para prestar informações e apoio técnico;
3. A missão dos Gabinetes de Apoio à Demência consistem em incluir e promover os direitos das Pessoas com Demência e apoiar e valorizar os familiares e profissionais que lhes prestam cuidados e os valores em que assenta a sua intervenção na Abordagem Centrada na Pessoa e o respeito pela dignidade e Direitos Humanos.
4. Os Gabinetes de Apoio na Demência visam concretizar, através de apoio clínico, os seguintes objetivos:
  - a) informar, consciencializar e aumentar os conhecimentos sobre a doença, contribuindo para um diagnóstico atempado e subsequente intervenção;

- b) informar sobre os direitos das Pessoas com Demência e procedimentos legais a adotar após o diagnóstico e no decurso da doença;
  - c) criar uma rede de contactos para intervenção integrada e encaminhar os cuidadores e as Pessoas com Demência para as respostas sociais e outras existentes na comunidade;
  - d) formar cuidadores, por forma a contribuir para uma melhor prestação de cuidados;
5. Estes Gabinetes podem, opcionalmente, visar, através de apoio clínico, também:
- a) implementar respostas de avaliação e intervenção que visem potenciar as capacidades cognitivas e sociais das Pessoas com Demência;
  - b) proporcionar apoio psicológico aos cuidadores.

### **Cláusula 2ª**

#### **PLANO DE AÇÃO**

No âmbito das responsabilidades assumidas no presente protocolo e durante a sua vigência, a **Primeira e o Segundo Outorgante** comprometem-se a realizar todas as diligências necessárias à concretização do seu objeto, em particular, ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**.

### **Cláusula 3ª**

#### **MARCA**

1. As partes acordam na utilização da marca “ALZHEIMER PORTUGAL” e do logotipo, reproduzidos no anexo I, para identificar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;
2. A marca e logotipo “ALZHEIMER PORTUGAL” são propriedade da **Primeira Outorgante**;
3. A **Primeira Outorgante** autoriza a utilização da referida marca e logotipo ao **Segundo Outorgante** e aos demais parceiros que vierem a subscrever o presente protocolo (e/ou as suas renovações) para identificar e divulgar parcerias, iniciativas ou atividades diretamente relacionadas com o **GABINETE**

DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA, que respeitem e prossigam a sua missão, objetivos, normas e procedimentos.

#### Cláusula 4ª

#### OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO- ALZHEIMER PORTUGAL

No âmbito do presente protocolo, a **Associação-Alzheimer Portugal**, compromete-se a:

- a) Assegurar o funcionamento do Núcleo do Algarve e da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência;
- b) Divulgar a Rede de Gabinetes de Apoio na Demência e as atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** através dos seus meios próprios de comunicação, em articulação com o **Segundo Outorgante**;
- c) Conceber e atualizar o material de divulgação do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, em articulação com o **Segundo Outorgante**;
- d) Capacitar os recursos humanos que integram a Rede de Gabinetes de Apoio na Demência, incluindo-os nas ações formativas que realiza ao longo do ano, de acordo com as vagas existentes para o efeito;
- e) Fornecer material informativo (boletins, folheto e brochuras) sobre o tema das Demências para distribuição a Pessoas com Demências, seus cuidadores e à comunidade no âmbito das atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;
- f) Financiar a utilização de uma plataforma digital (AidHound) destinada a recolher e sistematizar os dados demográficos sobre os beneficiários dos Gabinetes de Apoio na Demência e as atividades desenvolvidas, em conformidade com os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- g) Colaborar com o Segundo Outorgante na realização de eventos de divulgação do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**.

## Cláusula 5ª

### **OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA REDE DE GABINETES DE APOIO NA DEMÊNCIA DA ALZHEIMER PORTUGAL**

A integração do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência é assegurada por uma equipa, coordenada pela 1ª Outorgante, com as seguintes funções:

- h) Contribuir para a formação/capacitação dos recursos humanos que integram a Rede de Gabinetes de Apoio na Demência com ações e conteúdos específicos;
- i) Fornecer aos recursos humanos afetos à coordenação e funcionamento dos Gabinetes de Apoio na Demência material escrito e atualizado sobre conceitos e procedimentos;
- j) Gerir a utilização da plataforma digital referida na alínea f) da cláusula 4ª do presente protocolo;
- k) Capacitar os elementos das equipas dos Gabinetes de Apoio na Demência para a correta e sistemática utilização da referida plataforma digital;
- l) Colaborar na monitorização do desempenho do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** e na resolução de problemas;
- m) Facultar informação periódica sobre as atividades, resultados e evolução da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência;
- n) Realizar um encontro anual entre os diversos Gabinetes de Apoio na Demência com vista a partilhar informação e experiências e consolidar a Rede.



## Cláusula 6ª

### **OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DO ALGARVE DA ALZHEIMER PORTUGAL**

A nível local, a Coordenação do Núcleo do Algarve da Alzheimer Portugal compromete-se a:

- a) Assumir a coordenação operacional do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;
- b) Assegurar o funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** com a afetação de um/a psicólogo/a com o necessário perfil e experiência profissional, num número mínimo de 10 horas por semana;
- c) Assegurar que o/a profissional referido na linha b) da presente cláusula exerce, durante a vigência deste protocolo, as seguintes funções:
  - i. Elaborar o Plano Anual de Atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, com o apoio da Coordenação Local e da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência;
  - ii. Prestar informações sobre as Demências, realizar atendimentos presenciais, telefónicos e por e-mail a pessoas com demência e aos seus cuidadores e acompanhar casos;
  - iii. Criar uma rede de contactos para intervenção integrada e encaminhar os cuidadores e as pessoas com demência para as respostas sociais e outras existentes na comunidade;
  - iv. Organizar e/ou realizar ações de formação dirigidas a cuidadores familiares e profissionais;
  - v. Realizar ações de informação e consciencialização dirigidas à comunidade;

- vi. Realizar ações e/ou eventos para divulgar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, participar em grupos de trabalho municipais e outros, assim como organizar e/ou participar em eventos de natureza técnico-científica nas áreas da Demência, Saúde Mental e Envelhecimento;
- vii. Registrar dados e elaborar relatórios;
- d) Divulgar a existência e as atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** através dos meios de comunicação da Primeira Outorgante em articulação com a Segunda Outorgante;
- e) Participar com a Segunda Outorgante no processo de avaliação dos resultados das atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;
- f) Assegurar uma articulação eficaz entre as Outorgantes por forma a facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos pelas Partes.

#### Cláusula 7ª

#### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA

No âmbito do presente protocolo, o **Município de Lagoa** compromete-se a:

- a) A ceder as instalações para a instalação e funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, nas suas instalações sitas na Unidade de Ação Social, na cidade de Lagoa, assim como os recursos materiais e logísticos para o efeito (telefone fixo, internet, computador e impressora);
- b) Conceder à **Primeira Outorgante** uma comparticipação financeira no montante global de valor de **€ 11.300, 00 (onze mil e trezentos euros)**, a ser disponibilizado por duas tranches, a primeira no mês de julho e a segunda no mês de outubro, composto por :
  - i) o valor de **€ 8.700,00 (oito mil e setecentos euros)** com vista ao financiamento das despesas referentes ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;

- ii) o montante de € 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros) referente à integração deste Gabinete de Apoio na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência coordenada pela Primeira Outorgante.
- c) Designar um dos seus colaboradores para ser o interlocutor com a **Primeira Outorgante**. Este/a técnico/a será capacitado/a na área das Demências, usufruindo das ofertas formativas realizadas pela **Primeira Outorgante** durante a vigência do presente protocolo;
- d) Divulgar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** e as suas atividades, através dos seus meios de comunicação e em articulação com a **Primeira Outorgante**;
- e) Produzir o material de divulgação do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** concebido pela **Primeira Outorgante**;
- f) Caso o **Município de Lagoa** se candidate a financiamentos para o apoio ao **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, deverá informar a **Primeira Outorgante**;
- g) Não divulgar a terceiros informações e/ou material escrito referentes ao conceito, metodologia e funcionamento dos Gabinetes de Apoio na Demência, sem o acordo expresso da **Primeira Outorgante**, durante a vigência e após a cessação do presente protocolo;
- h) Não promover, direta ou indiretamente, a criação de respostas iguais ou semelhantes ao conceito e metodologia dos Gabinetes de Apoio na Demência;
- i) Assegurar uma articulação eficaz entre as Outorgantes por forma a facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos por todas as Partes.

#### Cláusula 8ª

#### DIREITOS DOS OUTORGANTES

Os Outorgante gozam o direito de:

- a) Constarem, através da respetiva marca e logotipo, em todos os meios de comunicação utilizados para divulgar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;
- b) Serem especificamente mencionados nos eventos de divulgação/informação/consciencialização/formação que ocorrerem no âmbito das atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;  
Receberem, por parte da Coordenação da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência, informação escrita periódica sobre as atividades, continuidade e evolução da Rede.

#### **Cláusula 9ª**

##### **DIVULGAÇÃO**

Cada Outorgante pode divulgar a celebração do presente protocolo nos seus meios de divulgação habituais, podendo, para o efeito, usar o logótipo da entidade pública ou privada.

#### **Cláusula 10ª**

##### **COMPROMISSO**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da **Câmara Municipal de Lagoa**, realizada a 19 de julho de 2022, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso 115065 (despesas correntes) e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: 04/04.07.01.

#### **Cláusula 11ª**

##### **DEVERES ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS**

Os Outorgantes asseguram o cumprimento dos deveres éticos e deontológicos inerentes à boa execução do presente protocolo.

## Cláusula 12ª

### DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação.

## Cláusula 13ª

### INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

A interpretação e integração de eventuais lacunas que decorram da aplicação do presente protocolo serão resolvidas de harmonia com a vontade das Outorgantes, nos termos gerais de Direito.

## Cláusula 14ª

### INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo por qualquer um dos Outorgantes, por motivos que lhes sejam imputáveis, deve o outro Outorgante fazer uma exposição por escrito, indicando um prazo para a correção da situação verificada.
2. A não correção referida no número anterior poderá conduzir à cessação da vigência do presente protocolo mediante carta registada com aviso de receção.
3. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis ao **Segundo Outorgante**, pode acarretar as seguintes obrigações:
  - a. O encerramento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;
  - b. A não utilização da marca “ALZHEIMER PORTUGAL” e outros elementos distintivos da Rede e Gabinetes de Apoio na Demência;
  - c. A não utilização do conceito e metodologia referente aos Gabinetes de Apoio na Demência.

4. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis à **Primeira Outorgante**, pode acarretar as seguintes obrigações:
- O encerramento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;
  - Restituição ao **Segundo Outorgante** do remanescente dos valores do ano em causa, referidos na alínea b) da cláusula 7<sup>a</sup> calculado por duodécimos.

#### **Cláusula 15<sup>a</sup>**

#### **ALTERAÇÕES**

O presente protocolo pode ser revisto e/ou alterado a todo o tempo, desde que acordado por ambos os Outorgantes, devendo os mesmos elaborar e subscrever um aditamento ao presente protocolo.

#### **Cláusula 16<sup>a</sup>**

#### **PRAZO**

- O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022.
- No caso do presente protocolo ser renovado, os outorgantes deverão comunicar a sua renovação para os devidos efeitos e com vista a dar continuidade ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, o **Município de Lagoa** obriga-se a conceder à **Associação-Alzheimer Portugal** uma participação financeira no montante global no valor de **€ 11.300, 00 (onze mil e trezentos euros)**, composto por :
  - o valor de **€ 8.700,00 (oito mil e setecentos euros)** com vista ao financiamento das despesas referentes ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;
  - o montante de **€ 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros)** referente à integração deste Gabinete de Apoio na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência coordenada pela Primeira Outorgante.

## Cláusula 17ª


### FORO

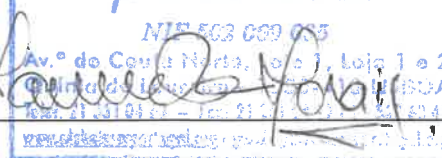
1. Os Outorgantes comprometem-se a procurar todas as possibilidades para chegarem a uma solução extrajudicial no caso de surgirem diferendos sobre a interpretação ou aplicação do presente Protocolo.
2. Não sendo de todo possível uma solução extrajudicial, os Outorgantes acordam em dirimir o litígio com recurso à arbitragem nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, com renúncia expressa ao foro ordinário, de acordo com a seguinte convenção:
  - a) O tribunal arbitral será constituído por um árbitro apenas, escolhido de comum acordo;
  - b) O tribunal arbitral decidirá segundo a equidade e sem recurso;
  - c) O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, competindo ao árbitro definir as regras do respetivo processo.
3. No omissis aplicar-se-á a lei da arbitragem em vigor ao tempo em que o tribunal arbitral for constituído.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdos, efeitos e obrigações.

O presente documento é constituído por quinze páginas, preenchidas apenas no seu anverso, e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.

Lagoa, 22 de julho de 2022

Pela Primeira Outorgante  
  
NIF 563 009 005  
Av.º do Covil Norte, nº 7, Loja 1 e 2  
Quilómetros de Lagoa, 8100-101 Lagoa (Lagoa) (Lagoa) (Lagoa)  
Tel: 21 3191 01 - Fax: 21 3191 02  
[www.alzheimerportugal.org](http://www.alzheimerportugal.org)



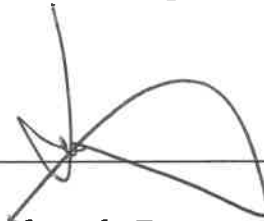
**Manuela Fernanda Mourão de Oliveira Morais**

*Ana Isabel Pereira Parreira Zindre dos Reis Braguez Gameiro*

---

**Ana Isabel Pereira Parreira Zindre dos Reis Braguez Gameiro**

**Pelo Segundo Outorgante**



---

**Luís António Alves da Encarnação**